



Reunião sobre política de drogas na Embaixada da Espanha 10 de outubro de 2016

Ocorreu na Embaixada da Espanha em Brasília, no dia 10 de outubro de 2016, reunião entre autoridades brasileiras e representantes dos países do Mini Grupo de Dublin – liderado pela Espanha entre os países da América Latina – sobre os avanços da política de drogas no Brasil.

A reunião é parte dos trabalhos do Grupo de Dublin, mecanismo informal de consulta e coordenação dedicado aos problemas mundiais, regionais e nacionais em matéria de produção, tráfico e consumo de drogas ilícitas. Integram o Grupo a Austrália, o Canadá, os Estados Unidos, o Japão, a Noruega, a União Europeia e o UNODC.

Representaram o Ministério Público Federal na reunião a coordenadora da 2ª CCR, Dra. Luiza Cristina Frischeisen, e a ex-coordenadora da 2ª CCR, Dra. Raquel Dodge, além do representante da Secretaria de Cooperação Internacional, Dr. Carlos Bruno Ferreira da Silva.

Segundo declarou na reunião a Dra. Luiza Cristina Frischeisen, o MPF está atento à problemática das drogas como também às políticas necessárias, que devem ter, necessariamente, várias frentes. Como explicou, “é sabido que o tráfico de drogas nas fronteiras brasileiras está ligado ao tráfico de armas e que, por outro lado, há uma relação entre o número de homicídios no Brasil e a disputa do comércio de drogas nas cidades”. Como disse, “o grande tráfico de drogas precisa ser enfrentado como parte do controle das fronteiras, o que exige pensar também sobre essa segunda política e, particularmente, a estratégia nacional de segurança pública nas fronteiras (ENAFRON).” Lembrou ainda que, no contexto da ENAFRON, “o governo federal repassa valores aos estados, os quais, no entanto, têm prestado contas de maneira frágil, conforme apontou o TCU.”

A coordenadora relatou que, com essa preocupação, a 2ª CCR decidiu recentemente criar o Grupo de Trabalho sobre Crimes de Fronteiras. O objetivo é “pensar



sobre as estratégias de combate ao crime organizado nas fronteiras, ou seja, o tráfico de drogas, o tráfico de armas, o tráfico de pessoas, assim como o contrabando e o descaminho em grande escala”. Disse ainda que é necessário “tratar o tráfico de drogas também sob o enfoque de seus financiadores”.

Do ponto de vista da cooperação internacional, a coordenadora mencionou a importância do programa de troca de informações de inteligência no âmbito da AIAMP (Associação Iberoamericana de Ministérios Públicos), desenvolvido a partir do "Protocolo de Bogotá", que surgiu por iniciativa da Espanha no Grupo de Trabalho contra o Tráfico Internacional de Entorpecentes. Há procuradores apoiando o programa nos seis principais portos dos países (Santos, Itajaí, Paranaguá, Rio de Janeiro, Vitória e Recife), além de pontos de contato na Secretaria de Cooperação Internacional, o que já resultou na identificação de operações de entrada e saída de cocaína através de containeres em Itajaí e Santos.

Outro tema de destaque na reunião foi o crescimento da população encarcerada por tráfico de drogas no Brasil com impacto significativo entre as mulheres. Sobre esse ponto, Dra. Luiza Cristina Frischeisen observou que “nossa legislação de drogas, que completou 10 anos, tentou fazer uma diferenciação entre o usuário de drogas, o traficante e a associação para o tráfico, sendo o usuário beneficiado pela despenalização, e não pela descriminalização”. Porém, segundo a coordenadora, “essa despenalização do usuário não funcionou a contento”. Explicou ainda que o STF hoje está se debruçando sobre a matéria, “examinando se é possível fazer uma diferenciação objetiva a partir da quantidade de droga”.

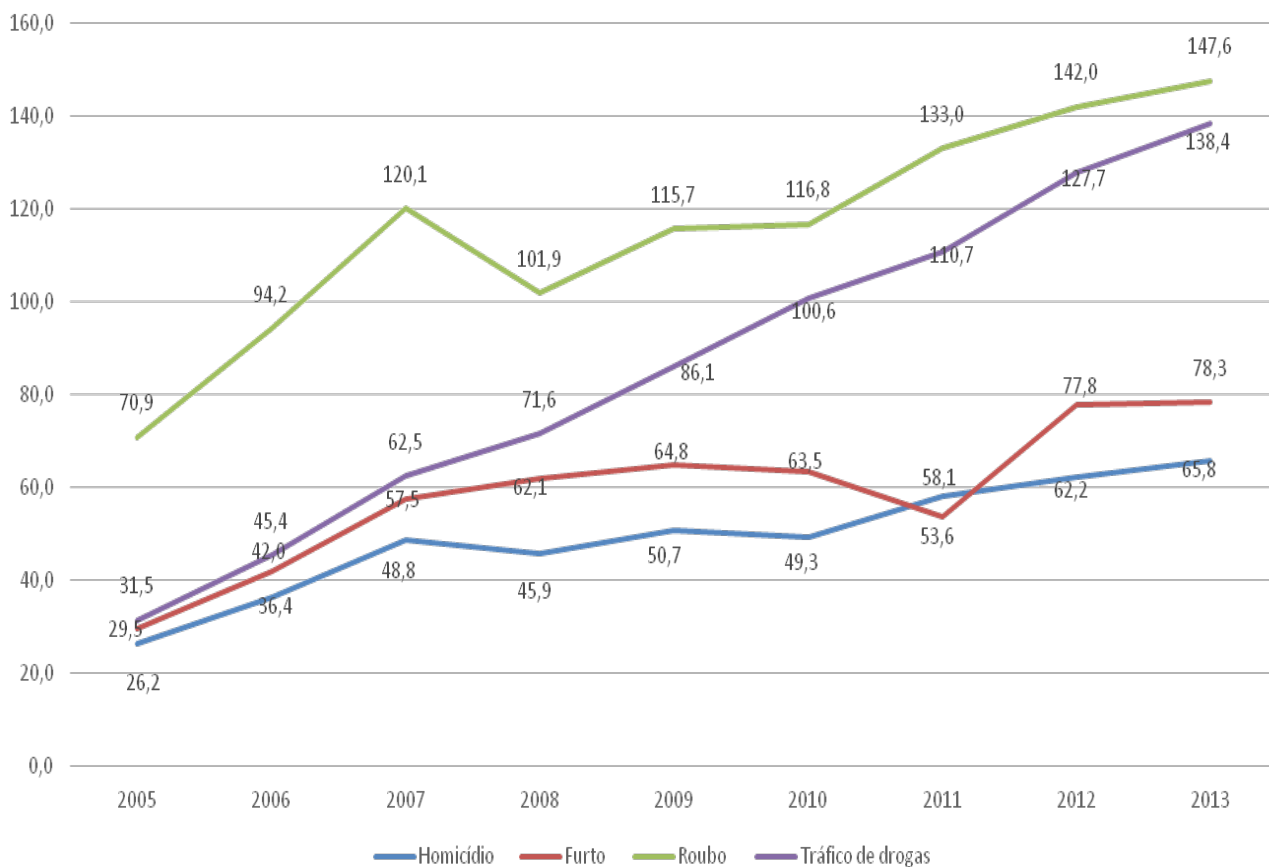
Dra. Raquel Dodge acrescentou que em seminário realizado em abril de 2015 pontuou “a necessidade de algum tipo de parâmetro objetivo, algo como uma tabela, a exemplo do que já existe em Portugal e em outros países europeus, que correlacione a quantidade e a natureza da droga para distinguir o usuário do traficante”. Acrescentou que em recentíssima decisão, o Ministro Fachin do STF estimulou as autoridades competentes a produzirem uma tabela com essa finalidade”. Disse ainda que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em seu ainda mais recente encontro de Foz do Iguaçu, aprovou o primeiro protótipo dessa tabela.



A Subprocuradora destacou ainda a orientação do STF no sentido de que o tráfico privilegiado de drogas não é crime hediondo. Segundo observou, “isso tem um impacto muito grande sobre a população prisional porque promove a progressão mais rápida do regime prisional”. Ainda, quanto ao desencarceramento das mulheres, destacou a importância da lei nº 13.257/2016, aplicada pioneiramente pelo Ministro do STJ Rogério Schietti em HC no qual decidiu por soltar uma mãe ao fundamento de que tinha em casa filhos em idade inferior a 12 anos.

Sobre a população prisional, foram acrescentados dados relevantes pela coordenadora-geral do DEPEN, Dra. Mara Fregapani Barreto. Para ela, a análise da população encarcerada no período de 2005 a 2013 pelos principais crimes reprimidos com prisão (furto, homicídio, roubo e tráfico de drogas) indica crescimento mais acelerado das prisões por tráfico de drogas.

Pessoas privadas de liberdade, por tipos penais selecionados - Brasil, 2005 a 2013
(milhares)

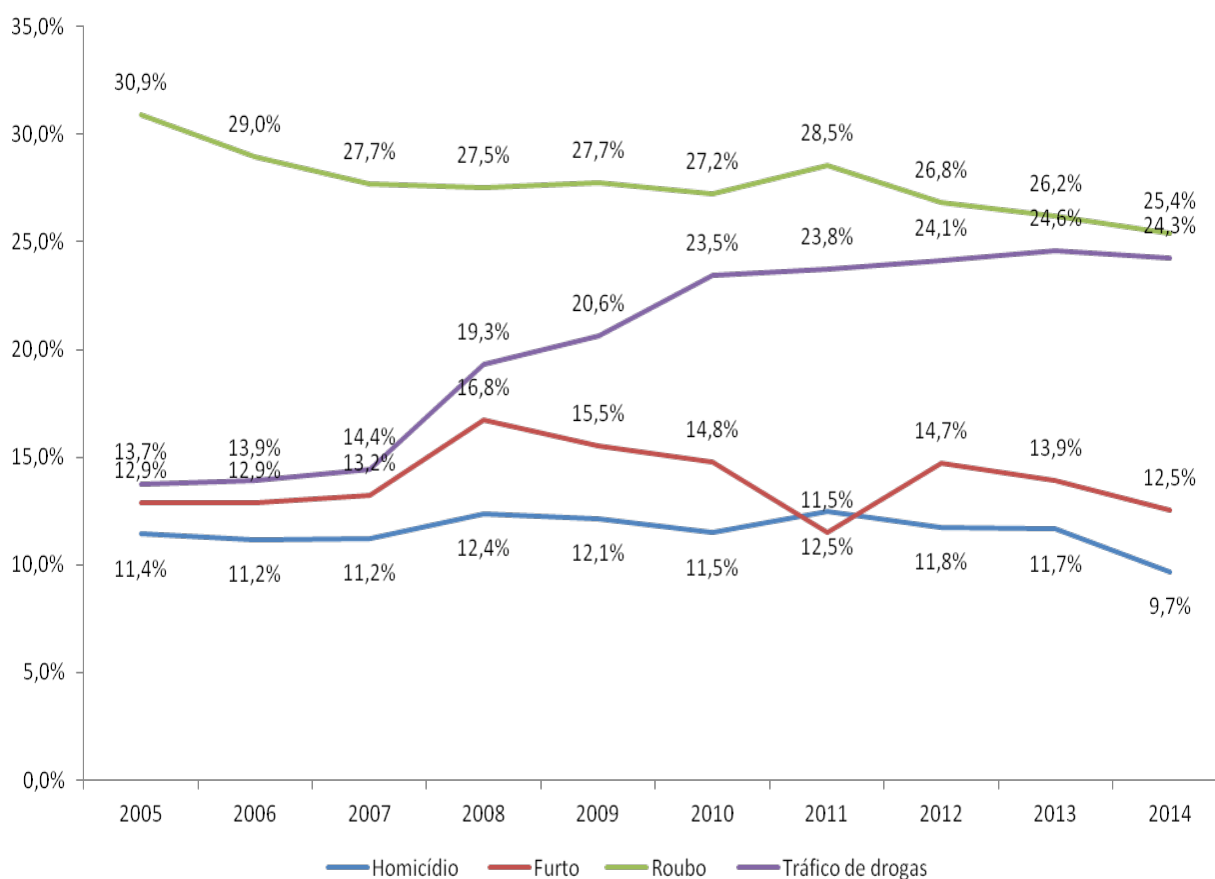




Como disse, houve crescimento em relação aos quatro crimes referidos, mas isso ocorreu em intensidades diferentes. Os números observados para cada um dos delitos representam o seguinte aumento: 150,7% para o homicídio, 165,3% para o furto, 108,2% para o roubo, e 339,4% para o tráfico de drogas.

Em resultado, a proporção de presos por tráfico de drogas no sistema prisional brasileiro tem se ampliado quando comparada a outros crimes.

Proporção dos tipos penais sobre o total de crimes no sistema prisional, 2005 a 2014



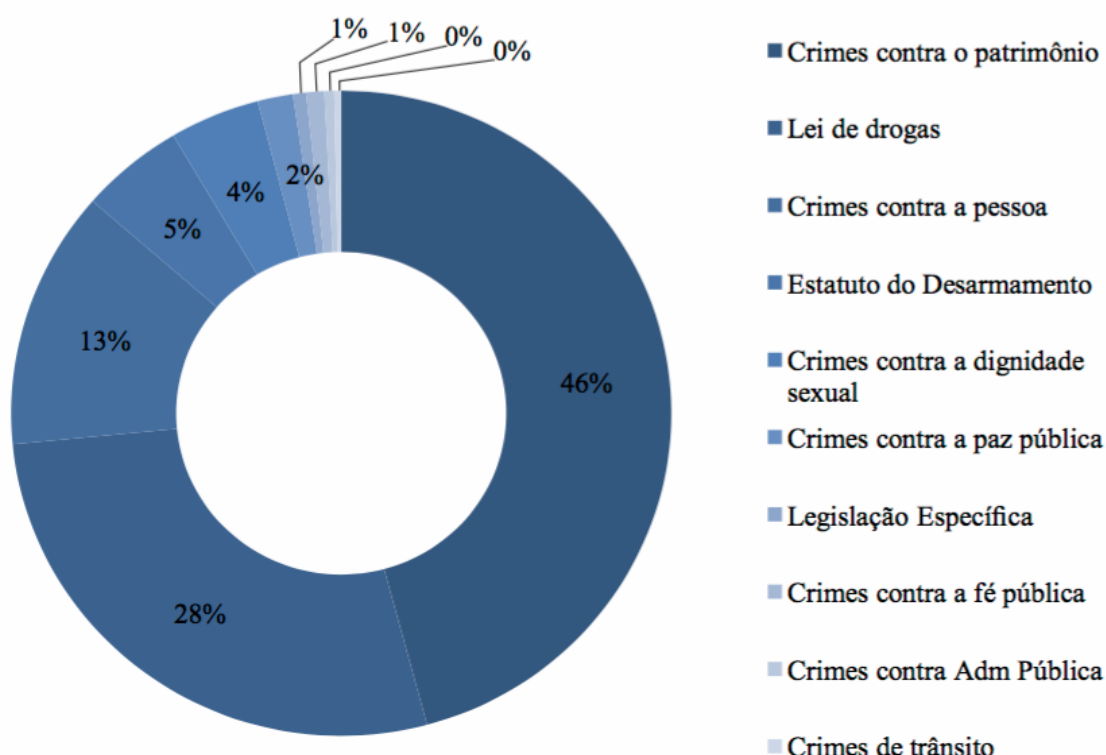
Na opinião da coordenadora-geral do DEPEN, a atual Lei de Drogas, que extinguiu a pena de prisão para usuários e aumentou a pena mínima para os traficantes (5 anos) teve um impacto significativo na população prisional brasileira porque a inexistência de uma definição precisa para enquadrar o tráfico criou ampla margem de discricionariedade



e um endurecimento na aplicação da Lei.

O panorama geral apresentado permite ver que a grande maioria da população carcerária cumpre pena por crimes contra o patrimônio (46%) e por crimes relacionados à Lei de Drogas (28%).

Figura 3 - Distribuição das sentenças de pessoas presas no Brasil por grandes categorias



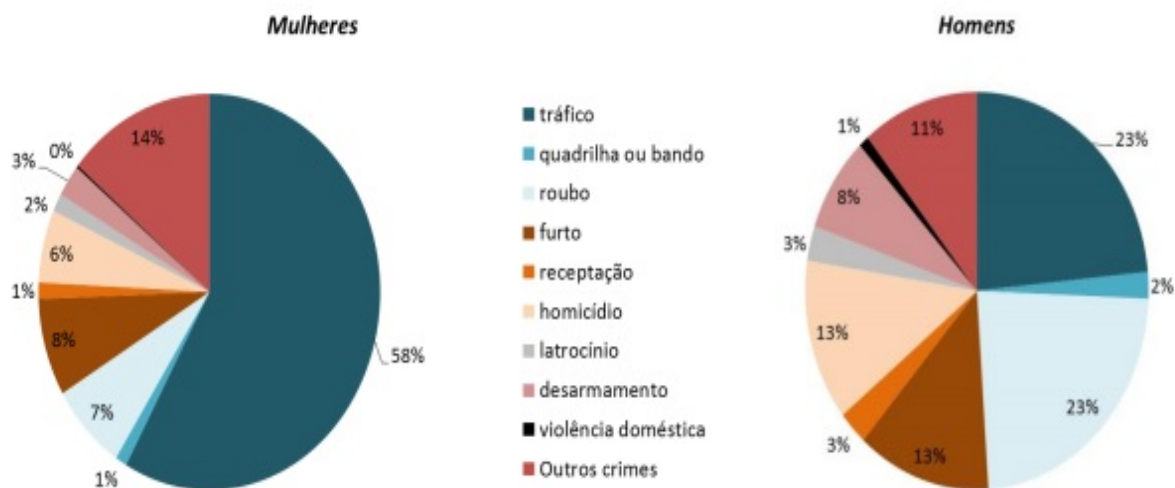
Fonte: Infopen, dez./2014.



Os números apresentados, por outro lado, confirmam efeitos encarceradores em relação às mulheres. Há dados indicando que entre 2000 e 2014, o número de mulheres presas aumentou 567%, e que entre os homens o aumento foi de 220%. Ainda, como se pode ver no gráfico a seguir, 58% das mulheres privadas de liberdade no país respondem por tráfico de drogas, enquanto que para os homens esse número é de apenas 23% do total.



Distribuição por gênero dos crimes tentados/consumados entre os registros das pessoas privadas de liberdade. Brasil. Junho de 2014



Fonte: Infopen, jun/2014. Departamento Penitenciário Nacional/Ministério da Justiça.

Segundo a representante do DEPEN, estudos apontam que, em geral, as mulheres respondem por crimes de tráfico envolvendo pequenas quantidades, atuando principalmente no pequeno tráfico, sem protagonismo em organizações criminosas.

Foi acrescentado pela Dra. Mara Fregapani, por fim, que também se pode inferir a existência de efeitos desiguais em relação a raça/cor das pessoas presas por tráfico de drogas. Segundo ela, embora não seja possível cruzar a raça/cor por tipo penal nos dados coletados pelo DEPEN, é possível verificar um crescimento mais acelerado da população prisional negra a partir de 2007.